

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

**LEI MUNICIPAL nº 18.873 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia da Fundação do Mercado Público de Casa Amarela".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia da Fundação do Mercado Público de Casa Amarela", a ser comemorado anualmente no dia 9 de novembro.

Recife, 13, de dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO.**

**DECRETO Nº 35.160 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoriza a contratação por prazo determinado de 08 (oito) Médicos da Atenção Primária - 40h, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO RECIFE,** com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, incisos IX e XIII, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2021 houve o desligamento de 08 (oito) Médicos da Atenção Primária - 40h, contratados mediante Seleção Pública Simplificada, por autorização dos Decretos Municipais nº 33.208, de 13 de dezembro de 2019, e 33.538, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a inexistência de aprovados, ainda não convocados, oriundos das mencionadas seleções;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade temporária de admissão de novos médicos da atenção primária ocupantes de cargos efetivos, em face da vedação constante do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que a essencialidade do serviço de saúde e o dever do gestor de garantir a continuidade de sua prestação eficiente, buscando reduzir os riscos de dano à população;

**CONSIDERANDO** que o citado art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 2020, permite a realização de contratações temporárias e que o artigo 2º, da Lei Municipal nº 18.122, de 2015, autoriza, no âmbito local, contratações para evitar o comprometimento de serviço considerado essencial;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos, sem direito a indenização, no caso de desaparecimento da necessidade pública que justificou a contratação; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a autorização, pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP, por meio do ofício nº 101.2021, da contratação temporária de 08 (oito) Médicos da Atenção Primária – 40h;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação de 08 (oito) Médicos da Atenção Primária - 40h, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do citado diploma normativo.

**§1º** Eventual prorrogação somente poderá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

**Art. 3º** As contratações previstas no art. 1º deste Decreto, para preenchimento das vagas especificadas no Anexo I, devem recair sobre os candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, Edital 01/2019, publicado através do Diário Oficial do Município de 07 de dezembro de 2019, homologado através da Portaria Conjunta nº 618, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 135 de 05 de dezembro de 2020, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** A contratação temporária fundada no presente Decreto não tem o condão de alterar a lista de aprovados no Concurso Público a que se refere o caput.

**Art. 4º** As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos para a contratação constam dos Anexos I, II e III deste

**D e c r e t o.**

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**  
Secretária de Saúde

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**ANEXO**  
Função, Carga Horária, Requisitos para a contratação e vagas.

FUNÇÃO	CH	REQUISITOS	VAGAS AMPLA CONCORRENCIA	Vagas PCD
MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	40h	Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC, Registro do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e Registro da Especialidade; Diploma ou Declaração de Conclusão de Residência ou Especialização em Medicina da Família e Comunidade.	7	1

**ANEXO II**  
Remuneração

MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 40H	Vencimento base: R\$ 12.061,64 + Adicional por Desempenho de Equipe/SUS (variável)+ Gratificação PSF: R\$ 2.167,95.
--------------------------------	---

**ANEXO III**  
Atribuições da Função

**MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - 40H**

Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado das condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; realizar registros nos prontuários; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; participar de equipe de inspeção na área; participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde; contribuir e participar de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal; colaborar com a organização da farmácia, supervisionar estagiários e residente.

**DECRETO Nº 35.161 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE,** no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a Lei Municipal nº 18.504, 05 de julho de 2018, e o que alude art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.869, de 15.05.2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Licitação para o Programa de Eficiência Municipal – PEM e outros programas de financiamento relacionados a instituições financeiras oficiais, vinculada à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

**Art. 2º** A referida comissão terá a atribuição de processar e julgar os processos licitatórios para a aquisição de bens e contratações de serviços custeados com recursos do Programa de Eficiência Municipal - PEM e outros programas de financiamento relacionados a instituições financeiras oficiais.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 17.869, de 15.05.2013, e para fins de desobstrução de pauta, as requisições para abertura de licitações com objetos distintos dos referidos no caput poderão ser redistribuídas para a referida comissão, à exceção daquelas relacionadas a obras e serviços de engenharia.

**Art. 3º** Os membros designados para compor a comissão farão jus às gratificações previstas no art. 14, incisos I ou II, da Lei nº 18.504, de 05 de julho de 2018, conforme a função exercida.

**Art. 4º** O prazo de investidura da comissão especial ora instituída será adstrito ao encerramento dos processos licitatórios sob sua condução.

**Art. 5º** A autoridade competente para homologar os processos licitatórios realizados pela comissão especial de que trata o presente decreto será o Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

**Parágrafo Único** – Fica o Secretário autorizado a subdelegar, por portaria, a competência de que trata o caput para outra autoridade no âmbito da Secretaria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Recife, 13 de dezembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO Nº 35.162 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.206.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.1.90.11 - 0113 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000.000,00</b> =====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.7.5.8.01.1.1 - 0113 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	10.000.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000.000,00</b> =====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 13 de dezembro de 2021

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretaria de Finanças

**DECRETO Nº 35.163 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

**O PREFEITO DO RECIFE,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 4.032.925,86 (quatro milhões, trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.110.2.035 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Educação	
3.1.90.11 - 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.270.670,86
1401.12.365.1.206.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
3.1.90.11 - 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.762.255,00
<b>Total</b>	<b>4.032.925,86</b> =====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.04.131.2.160.2.156 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Comunicação	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	732.925,86
2900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIR. HUMANOS, JUVENTUDE E POLIT. SOBRE DROGAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2901.08.422.2.160.2.274 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Desenvolvimento Social, Juventude e Políticas Sobre Drogas	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.000,00

3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO